



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 98/2018

Pregão Presencial Nr. 63/2018

Objeto:: Aquisição de MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e CAMINHÕES 6X4, com Recursos de Financiamento junto ao PIMES / BADESUL.

Impugnante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – **CNPJ:** 92.678.093/0001-26 – **Cidade:** Porto Alegre – RS.

Em análise da impugnação QUANTO a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Produto ROLO COMPACTADOR e, quanto a DISTÂNCIA MÁXIMA da Assistência Técnica, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Que a maioria das marcas de Rolos Compactadores existentes no mercado “sucumbem” diante a exigência de capacidade mínima de rampa de 60%, salienta que a maioria dos Produtos oscila deste 39% a 55%, mencionou neste o Art. 3º e o §1º da Lei de Licitações, onde, é vedado aos agentes públicos prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, mencionou ainda, o Art. 15 e o Art. 7º, §5º da mesma lei, e, ainda, o Art. 1º e 3º da Lei 10.520/02; Impugna ainda, a Cláusula 2.5 do edital, quanto a Exigência de Assistência Técnica a qual deve estar sediada a uma distância não superior a 300km da cidade de Tenente Portela, a mesma “salienta” que a imposição de uma distância tão diminuta reduz sensivelmente o número de empresas que possam atender à licitação e, que a maioria das empresas no estado do R.G.S estão sediadas em Porto Alegre e/ou Região Metropolitana desta.

Diante da Impugnação apresentada foi realizado uma reanálise do Processo Licitatório, onde constatou-se que não há nenhum tipo de justificativa plausível e/ou estrutura técnica às referidas exigências / cobranças para a finalidade a que se destina o objeto, quanto a exigência de rampa de no mínimo 60%; Quanto a distância da assistência técnica de 300 km, pode, de fato, vir a diminuir a participação de empresas do ramo, pois, em pesquisa “On Line” de empresas do ramo, notou-se que a grande maioria das empresas no Estado do R. G. Sul estão “instaladas” na região metropolitana de Porto Alegre, e, tendo em vista que, a assistência técnica pode ser prestada por técnicos da empresa contratada que se deslocarão prestando os serviços técnicos “In Loco” esta distância pode ser ampliada abrangendo um maior número de empresas habilitadas aos objetos do edital.

DA DECISÃO : Diante dos fatos e como não houve/ não foi apresentado justificativa “sólida” da Secretaria solicitante dos equipamentos, que venha a demonstrar a inviabilidade de alterar os requisitos do edital e oras impugnados, opino pelo acolhimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

da impugnação e, solicito ao Departamento de Licitações as devidas correções e ajustes ao edital e seus anexos, com seu devido republicamento.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 07 de Junho de 2.018

Elisangela B. Lutz - Pregoeira

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e, dou DEFERIMENTO / ACOLHIMENTO ao Recursos interposto pela empresa:: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Simone de Moura Rosa - OAB-RS: 60.366
Procuradora